



PROCESSO N.º 1711/07

PROTOCOLO N.º 9.485.583-7/07

PARECER N.º 195/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO MÉDIO -
SUBSEDE

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

1 - RELATÓRIO

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 4906/07, de 10/09/07, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Médio - Subsede, Município de Carambeí, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 832/03 (fls. 07) criou e autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no respectivo estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003. Em decorrência o estabelecimento de ensino da Sede passa a denominar-se Escola Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental - Sede.

À folha 04, consta o ofício n.º 036/07, de 15/05/07, assinado pelo Diretor do Colégio, informando que o prédio é novo e possui todas as instalações adequadas para o seu funcionamento.

1.2 Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Edina Brito Jensen	Arte	• História
Silvana Valéria Gehrmann Kugler	Biologia	Ciências Biológicas
Claudio Roberto F. dos Santos	Educação Física	Educação Física
Hildegard Carmen Mondel	Física	Matemática



PROCESSO N.º 1711/07

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Vanildo Luís da Silva	Geografia	*Bacharel em Geografia
Alci José Rodrigues de Oliveira	História	História
Patrícia Rosanna Heerenveen	Língua Portuguesa	Letras
Karla Maria Bittencourt	Matemática	Matemática
Vagner Guedes	Química	Química
* José Ivo de Oliveira	Filosofia	*Pedagogia
* Cezar Luís Panazollo	Sociologia	• Geografia e Teologia
Elcio de Jesus Martins Bueno	Inglês	Letras

Às folhas 31, 150 a 152 consta justificativas do colégio e do NRE sobre a falta de professores habilitados para todas as disciplinas.

1.3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 114/07, do NRE de Ponta Grossa (fls. 144), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições necessárias para o funcionamento regular deste curso, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio em tela.

No entanto, a CEF/SEED por meio do Parecer n.º 2019/07, é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso em tela face à falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, mas ainda não apresenta todas as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, para o reconhecimento, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2009, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Médio - Subsede, Município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Ponta Grossa, priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas supracitadas, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1711/07

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2008.